

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003578/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048032/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107117/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

É permitido através desta convenção coletiva de trabalho o uso de mão de obra empregada nos dias dos feriados de sete de setembro de dois de dois mil e vinte um e vinte de setembro de dois mil e vinte um.

§ 1º - O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

§ 3º - O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a oitava hora diária. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. As horas suplementares acima de oito horas trabalhadas serão remuneradas com 150% de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§ 4º - A empresa fica obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

§ 5º - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários aqui acordados.

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**SERGIO LUIZ ROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

